

PROCESSO N.º 449/04

PROTOCOLO N.º 5.898.637-2/04

PARECER N.º 466/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALTO PADRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1596/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Alto Padrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda.

A Resolução n.º 72/00 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Alto Padrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 1999.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 31/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 118) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 119).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 120) e Parecer n.º 1406/04–CEF/SEED (cf. fls. 148/149), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Alto Padrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

*Maurício (ad hoc)*

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de setembro de 2004.

*Marilay T. de Souza*

*Shirley Maciel*  
*Shirley Maciel*

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.

*Maurício (ad hoc)*  
*Shirley Maciel*